



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00375035720198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MOACIR PEREIRA GALDINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Tendo em vista a decisão ID 61984219 , o demandado providenciou o recolhimento dos 5% restantes de honorários, dentro do prazo de 15 dias concedido na referida decisão. Frisa-se que o valor remanescente pago é R\$ 176,71, conforme cálculo detalhado em anexo. No mais, o comprovante do valor principal já encontra-se juntado nos autos, conforme petição 59896055 e seus anexos.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, havendo extinção nos termos do art. 924, II, NCPC , com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 5 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~